

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**LUCAS PIRES MACIEL**

**EUDES VITOR BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra

Lucas Pires Maciel

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-208-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

---

#### **Apresentação**

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO CONSUMIDOR II”, realizado no dia 07 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem no Brasil e no mundo, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Ressaltamos, por oportuno, que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Destarte, espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas

nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares – UNICESUMAR

Prof. Ms. Lucas Pires Maciel - UNIMAR

# ASSEMBLEIAS VIRTUAIS: DO COMBATE AO ABSENTEÍSMO AO LEGADO DA PANDEMIA

Carla Izolda Fiuza Costa Marshall<sup>1</sup>  
Vinícius Henrique Rodrigues Chagas da Silva

## Resumo

### INTRODUÇÃO:

O vocábulo “assembleia” designa, de modo geral, uma reunião de pessoas, a fim de discutir e, conjuntamente, deliberar certos objetivos. No âmbito do Direito Societário, não muito diferente dessa conotação, as assembleias gerais são as reuniões de todos os acionistas, a fim de discutir os objetivos da companhia – isto é, a geração de valor aos stakeholders em virtude da exploração do objeto social.

Dentro das questões concernentes às assembleias gerais, destaca-se o absentismo dos acionistas minoritários e, como consequência, as tentativas regulatórias de se estimular a presença dos acionistas no conclave, facilitando a participação e voto de todos – principalmente através de meios digitais.

A aderência à participação virtual do acionista nas assembleias ocorria gradualmente até que, em meados de março de 2020, com as proibições de reuniões presenciais pelo Brasil e mundo afora em virtude da pandemia da COVID-19, as assembleias gerais virtuais mostraram-se como excelente saída para o cumprimento das obrigações legais das companhias.

### PROBLEMA DE PESQUISA:

As companhias são legalmente obrigadas a realizarem uma assembleia-geral – denominada de assembleia-geral ordinária (“AGO”), anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social. Desse modo, tendo em mente que as assembleias-gerais ordinárias, em sua grande maioria, ocorrem no fim de abril, as companhias abertas brasileiras foram atingidas em cheio pela restrição da mobilidade em virtude da pandemia da COVID-19.

Nesse cenário, observou-se que o movimento de digitalização das assembleias transmutou-se da seguinte forma: o que era um estímulo para combater o absentismo dos acionistas minoritários, converteu-se em expediente para a própria viabilização da AGO e, por conseguinte, cumprimento das obrigações legais – embora também relativizadas em virtude das condições adversas.

### OBJETIVO GERAL:

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Dentro desse contexto, notou-se uma afluência de novas normas no âmbito nacional que, de modo geral, visaram a regulamentar os procedimentos para que as companhias pudessem adimplir com suas obrigações informacionais, tendo em vista sua importância para o funcionamento do mercado de valores mobiliários.

Essas mudanças legislativas e práticas, certamente, impactarão o futuro do funcionamento das assembleias gerais. Sendo assim, objetiva-se analisar quais os legados que perdurarão para as companhias, após o controle da pandemia e a normalização da mobilidade social.

#### OBJETIVO ESPECÍFICO:

O objetivo específico será a análise de quais serão, provavelmente, as principais alterações no modo como as companhias realizam suas assembleias. Indaga-se: as companhias tendem a adotar ou a rejeitar a realização de assembleias virtuais? A experiência das companhias com as assembleias virtuais foi positiva ou negativa? Quais as mudanças legislativas que permanecerão após o fim da pandemia?

#### MÉTODO:

A metodologia adotada será a dedutiva, de modo que as conclusões serão alcançadas a partir da análise das informações coletadas em âmbito nacional, basicamente legislações, relatos na mídia especializada, posicionamentos da CVM e publicações das companhias.

Isto é, intentar-se-á responder as perguntas acima apresentadas a partir dos dados fornecidos pelas companhias abertas e dos posicionamentos da CVM.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS:

Preliminarmente, observa-se que, segundo levantamento do Valor Econômico, até o dia 30 de abril de 2020, dezenove companhias haviam optado pelas assembleias exclusivamente digitais e vinte pelas parcialmente digitais e, pelo menos, cento e vinte haviam cancelado ou adiado as assembleias – o que foi permitido pela MP931.

Além disso, notam-se observações de cunhos positivo e negativo na mídia especializada, a respeito da experiência com as assembleias virtuais, tais como: (i) a Vale realizou assembleias gerais ordinária e extraordinária de modo 100% digital sem maiores problemas; (ii) a CCR adotou o modelo híbrido de assembleia e notou uma ligeira diminuição da presença dos acionistas no conclave; (iii) a administração da Log-In constatou que se ganhou agilidade e pôde-se dar mais acessibilidade aos acionistas – na assembleia de 2019 a companhia contou com 8 participantes, já em 2020 foram 57; e (iv) o presidente da Associação Brasileira das

Companhias Abertas afirmou que a virtualização das assembleias é uma alternativa que veio para ficar; Por outro lado, (v) o diretor-presidente do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores acredita que essa mudança ainda levará algum tempo para ocorrer; e (vi) a consultoria de voto Institutional Shareholder Service s- ISS desaconselha assembleias exclusivamente digitais.

Sendo assim, pode-se dizer que, até o momento, não houve uma adoção massiva por parte das companhias, embora muitas tenham tido experiências positivas. No entanto, constata-se que a discussão evoluiu da promoção de meios que garantam a participação dos acionistas para a adoção de assembleias 100% virtuais como um *modus operandi*.

No âmbito legislativo, há mudanças normativas que, certamente, prevalecerão após o controle da pandemia, vez que foram positivadas no ordenamento jurídico. Destacam-se: (i) o acréscimo do artigo 1.080 – A, caput e parágrafo único; (ii) a alteração do artigo 121, parágrafo único, da Lei das S/A; (iii) a alteração do artigo 124, § 2º e inclusão do § 2º - A, da Lei das S/A.

Por fim, no âmbito da CVM, também há alterações normativas que permanecerão. A ICVM 622 regulamentou detalhadamente os procedimentos para realização de assembleias virtuais, criando novas obrigações para as companhias, como o diligenciamento para que o sistema eletrônico utilizado assegure a ampla comunicação dos acionistas durante o conclave – garantindo o direito de voz do acionista; e revogou a possibilidade de a companhia exigir o reconhecimento da firma do signatário de pedido de relação de endereços de acionistas. Já a ICVM 623 estabeleceu a obrigação de que as companhias deverão manter por cinco anos a gravação da assembleia realizada virtualmente.

**Palavras-chave:** sociedade anônima, assembleia geral digital

### **Referências**

BRANDÃO, Raquel e SCHINCARIOL, Juliana. Assembleia virtual reduz custos e atrai acionistas. Valor Econômico. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/04/30/assembleia-virtual-reduz-custos-e-atrai-acionistas.ghtml> Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Deliberação CVM nº 848, de 25 de março de 2020. Prorroga determinados prazos com vencimento no exercício de 2020 e dá outras disposições. Rio de Janeiro, RJ: Comissão de Valores Mobiliários, [2009]. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0800/deli848.html> Acesso em 27 ago.2020

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM Nº 481, de 17 de dezembro de

2009. Dispõe sobre informações, pedidos públicos de procuração, participação e votação a distância em assembleias de acionistas. Rio de Janeiro, RJ: Comissão de Valores Mobiliários, [2009]. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst481.html> Acesso em: 20 ago. 2020

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM Nº 561, de 7 de abril de 2015. Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 e à Instrução 481, de 17 de dezembro de 2009. Rio de Janeiro, RJ: Comissão de Valores Mobiliários, [2020]. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst561.html> Acesso em: 20 ago. 2020

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM Nº 622, de 17 de abril de 2020. Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009. Rio de Janeiro, RJ: Comissão de Valores Mobiliários, [2020]. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst622.html> Acesso em: 20 ago. 2020

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM Nº 623, de 5 de maio de 2020. Altera a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009. Rio de Janeiro, RJ: Comissão de Valores Mobiliários, [2020]. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst623.html> Acesso em: 20 ago. 2020

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Processo Administrativo nº RJ 2008-1794. Consulta sobre a possibilidade de utilização de procuração digital de voto em Assembleia Geral de companhia aberta. Rio de Janeiro, RJ: Comissão de Valores Mobiliários, [2008]. Diretor Relator: Sergio Weguelin Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisooes/anexos/0004/5973-0.pdf> Acesso em: 20 ago.2020

BRASIL. Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. Altera Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras disposições. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12431.htm) Acesso em: 20 ago.2020

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm) Acesso em: 20 ago. 2020

EIZIRIK, Nelson. A Lei das S/A Comentada. Volume II. São Paulo: Quartier Latin, 2015. 2 ed.

GÓES, Francisco. Em AGO virtual, Vale elege chapa de 12 membros para conselho, dizem fontes. Valor Econômico, 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/04/30/vale-instala-assembleias-geral-ordinaria-e-extraordinaria-dizem-fontes.ghtml> Acesso em: 01 set. 2020.

RYNGELBLUM, Ivan. CCR adota videoconferência para assembleia de acionistas em meio à pandemia. Valor Econômico, 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/04/13/ccr-adota-videoconferencia-para-assembleia-de-acionistas-em-meio-a-pandemia.ghtml> Acesso em: 01, setembro 2020.